



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.870, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a contratação em caráter emergencial de 5 médicos (as) para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 5 médicos (as) para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, com contrato de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo. (NR)

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime Único do Município, Art. 207 a 211, com Contribuição Geral para a Previdência Social (INSS).


Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente ao respectivo cargo e padrão da Fundação com vantagens e obrigações atinentes a este, conforme Lei Municipal nº 3.539/2018 - Plano de Carreira da Fundação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa
10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC
3.1.90.11.00.00.00.00.0501 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.91.13.00.00.00.00.0501 – Obrigações Patronais
10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS
3.1.90.11.00.00.00.00.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.91.13.00.00.00.00.0500 – Obrigações Patronais
10.302.0228.2506- Incentivo Programa Assistir
3.1.90.11.00.00.00.00.0621 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 07 de outubro de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal